

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa para fornecimento de jogo de facas para o Evento Novembro Azul a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.209/2017. Ambos dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fica dispensada a aplicação do tratamento diferenciando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Âmbito Local é definido como os “limites geográficos do Município de São Bonifácio” e Regional toda Santa Catarina/SC.

Dessa forma após o levantamento dos orçamentos e de empresas aptas a fornecer o material foi constatado que apenas duas empresas são ME/EPP, as demais empresas são empresas de grande porte, dessa forma não foi possível detectar no mínimo três fornecedores enquadrados para o fornecimento.

## **3. EMPRESAS APTAS A PARTICIPAR:**

Considerando que esta Secretaria conseguiu apenas dois orçamentos de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) da região de Santa Catarina, considerando que não há histórico de licitações para aquisição do objeto compatível com o licitado neste Município e que não foi possível identificar a existência de pelo menos 03 (três) empresas que atendam o estabelecido na legislação vigente, em conformidade com o artigo 49, da Lei Complementar n. 123/2016, justifica-se a não abertura desta Licitação como exclusiva para ME e EPP.

Com a impossibilidade de comprovação de que existam na região três fornecedores aptos a fornecer o objeto licitado, enquadrados como ME e EPP, tem-se o risco de que, sendo a licitação lançada como exclusiva, o certame dê deserto e/ou fracassado, causando assim prejuízos para a Administração.

Independentemente de o certame ser lançado sem a exclusividade, a presente licitação dará tratamento diferenciado às ME's e EPP's conforme determina o artigo 44, da lei Complementar n. 123/2006:

“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”,

E ainda, parágrafo 1º, do artigo 43:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, o certame manterá o equilíbrio na disputa entre as ME's e EPP's e as demais empresas, seguindo o que preconiza a Lei n. 123/2016.

#### **4. DA DECISÃO**

Ante o exposto, considerando que resta comprovada a conformidade com a Lei Complementar n. 123/2016, justifica-se a abertura desta Licitação como AMPLA CONCORRÊNCIA.

São Bonifacio, 23 de outubro de 2024.

---

LAURINDO PETERS  
PREFEITO MUNICIPAL